

CONTRATO N° 120/2021

DATA: 26/07/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE**

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Duarte, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, N° 1590, inscrita no CNPJ nº 32.111.141/0001-78, representada neste ato pelo Sr. Jackson Laerte Zwirtes, residente e domiciliado no Município de Sarandi/RS, inscrito no CPF sob o nº 012.489.630-83, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o nº 9078921732, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o Contratação de Empresa para prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria na Área da Saúde e Ação Social do Município de Rodeio Bonito – RS nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 21/2021, do dia 14 de julho de 2021, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a prestar para o **CONTRATANTE**, Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria na Área da Saúde e Ação Social do Município de Rodeio Bonito – RS, conforme segue:

ÍTEM 1: Prestação de consultoria na área de gestão de saúde pública no desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) verificar a garantia de acesso aos serviços referenciados através da Programação Pactuada Integrada (PPI) Ambulatorial e Hospitalar, assegurando aos munícipes o atendimento de média e alta complexidade nos locais de referência pactuados, sugerido alterações quando necessário.
- b) orientar sobre a utilização do DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DGMP) relativo ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, relatórios detalhados quadrimestrais do quadrimestre anterior e pactuação Inter federativa dos Indicadores de Saúde. Elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) e Relatórios Quadrimestrais.
- c) orientar a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente – fundo a fundo – de acordo com os blocos de financiamento e legislação vigente.

d) apoiar a elaboração e apresentação do relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) conforme prevê o artigo 41 da Lei nº. 141/2012.

e) Disponibilizar treinamento/capacitação e orientação de atuação das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária à (EAP), e Saúde Bucal (SB), entre outras, abordando o processo de trabalho em saúde, as ações e diretrizes de cada programa, conforme legislação específica vigente; e) Planejar e discutir com a gestão municipal, sobre estratégias de ação, visando à melhoria no financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde e dos indicadores de saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que instituiu o Programa Previne Brasil.

f) acompanhar a transferência regular dos recursos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e auxiliar no aumento da captação de recursos, evitando perdas ou suspensão das transferências de recursos.

g) auxiliar a gestão municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos mesmos.

h) acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tal como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras, que após leitura e análise, deverá orientar a gestão municipal sobre a aplicabilidade e as ações necessárias para a implantação/implementação das normas, quando for o caso;

i) monitorar a produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais no DATASUS, como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros, alertando o gestor municipal quando da ausência e/ou inconsistências de medidas corretivas.

J) emitir pareceres técnicos, quando houver a solicitação pela gestão municipal, nas diversas áreas de atuação e das políticas públicas de saúde, incluindo ações judiciais se for o caso, subsidiando a tomada de decisões, com base na legislação específica.

k) manter atualizadas as informações relativas à composição do Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

l) Auxiliar na organização das Conferências Municipais de Saúde e Audiências Públicas relacionadas à Saúde.

m) auxiliar na elaboração de editais de compras de produtos e/ou serviços, descrevendo às características e as informações necessárias para execução dos serviços e/ou produtos a serem adquiridos.

n) auxiliar na alocação/relocação de profissionais, de acordo com a área de atuação, função de admissão e de acordo com o perfil profissional necessários.

o) supervisionar e alimentar o Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) e ainda, efetuar o cadastro, adequação/readequação de propostas do Programa Requalifica USB, quando for o caso.

p) gerenciar objetos e propostas de recursos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional da Saúde - FNS, do Fundo Estadual de Saúde - FES e Emendas Parlamentares.

q) auxiliar a elaboração do Plano Municipal de Assistência e Atenção Farmacêutica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de acordo com as especificidades locais, objetivando redução dos custos e garantia de Assistência Farmacêutica adequada.

Observação:

Os serviços serão prestados de forma personalizada junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela empresa, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento in loco da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

A prestação dos serviços in loco, ou seja, na sede da Prefeitura Municipal, irá ocorrer na carga horária mínima 4 (quatro) horas semanais com um técnico, em dias e horários de expediente e, se necessário, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes. Além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente. Por conveniência administrativa, alguns serviços poderão ser executados na sede da empresa e com acesso remoto à base de dados do Município de Rodeio Bonito – RS, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:

A CONTRATADA, para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor mensal de **R\$ 3.754,00** (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento:

3.1. O pagamento será realizado mensalmente sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação de relatório das atividades executadas e da nota fiscal, onde deverá ter a assinatura da Secretária da Saúde e Ação Social, comprovando os serviços prestados.

3.2. Deverá constar na NF em local de fácil visualização a modalidade, número e ano da Licitação e o número do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos orçamentários e financeiros:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

P/A 2012– 3390.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica. / RV – 40

P/A 2137– 3390.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica. / RV – 4500

CLÁUSULA QUINTA – Do critério de reajuste:

O valor contratado poderá ser reajustado no caso de prorrogação do contrato conforme previsto no item 10.4 deste edital, sendo a periodicidade de 12 (doze) meses, utilizando-se como índice de correção o IPCA ou outro que for fixado oficialmente como parâmetro de reajuste de contratos da espécie.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições para prestação dos serviços.

4.1 – A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.

4.2 – A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

4.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência:

O contrato de prestação dos serviços terá vigência inicial de 12 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado ao prazo total de vigência a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos serviços já prestados, não lhe sendo devido, qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Designação do Fiscal do Contrato:

Será Fiscal do Contrato a Secretária da Saúde e Ação Social Sra. Daniela Strapazzon, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das retenções:

No pagamento, o Município fará as retenções de acordo com as normas legais aplicáveis aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 26 de julho de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal do contrato
Daniela Strapazzon

Testemunhas: 1º _____ 2º _____

De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.